

Município de : RESTINGA SECA -RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Desconto	Contribuintes que Pagarem à vista	229.866,56	240.003,68	249.603,82	Vide Observação abaixo
IPTU	Isenção	Contribuintes enquadrados no art. 39, § 1º da LC 13/2018	6.474,57	6.760,10	7.030,50	
IPTU	Isenção	Contribuintes enquadrados no art. 39, § 4º, incisos I e III da LC 13/2018	275.142,64	287.276,43	298.767,49	
IPTU	Isenção	Imóveis, art. 38, § 1º da LC 13/2018	178.462,81	185.601,32	193.786,34	
IPTU/ITBI/TAXAS	Isenção	Incentivo art. 3, § 2º da Lei 3.264/2017	23.487,79	24.523,60	25.504,55	
Estimativa de ISSQN sobre obras	Isenção	Incentivo art. 3, § 2º da Lei 3.264/2017	700.000,00	728.000,00	728.000,00	
Multas e Juros	Isenção	REFIS	285.000,00	297.568,50	309.471,24	
Taxas de Alvarás de Templos Religiosos	Isenção	Salões dos Templos Religiosos	12.922,44	13.439,34	13.439,34	
Taxa do Alvará e Vigilância Sanitária	Isenção	Empresas baixo e médio risco -Lei da Liberdade Econômica	202.471,41	211.400,40	219.856,42	
TOTAL			1.913.828,22	1.994.573,36	2.045.459,69	

Fonte: Sistema PRONIM

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2025, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027: 4,41%

Inflação para 2028: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.